



## **AVISO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES COMPACTADORES COM 03 MOTORISTAS E 09 COLETORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL COM DISTÂNCIA PERCORRIDA DE 45 KM NO PERÍMETRO URBANO E RURAL COM DESTINAÇÃO FINAL PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO COM DISTÂNCIA TOTAL DE IDA E VOLTA DE 90KM.

### **PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Pinheiral - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n. 1.344, de 04 de outubro de 2022, comunica a DECISÃO proferida em relação ao pedido de impugnação ofertada pelo **requerente ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 17.049.869/0001-23**, sob o qual passo a me posicionar:

#### **1- DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, a requerente pleiteia reparos do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, em relação aos seguintes questionamentos:

- a) Do excesso na comprovação de capacidade técnica frente ao objeto deste certame;
- b) Divergência entre valores de referência/edital e o valor estimado na planilha de composição de custos;
- c) Ausência de cláusula de atualização monetária por atraso no pagamento pelo serviço prestado;
- d) Ausência de cláusula de reajuste conforme determina o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que supostamente viciariam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10.520/2002, que, no entender do licitante afrontariam as disposições legais desses diplomas.

#### **2- REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, haja vista que o impugnante protocolizou a impugnação perante a Diretoria de Licitação em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no edital.

#### **3- DO MÉRITO**

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento desta comissão tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*



- a) Do excesso na comprovação de capacidade técnica frente ao objeto deste certame;

De fato, após análise aprofundada dos itens 7.19 e 7.20 do edital deste certame, constata-se que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica extrapolou o escopo do objeto desta contratação.

O edital será republicado com as devidas retificações a fim de adequar a capacidade técnica tanto operacional quanto profissional que as empresas deverão apresentar/apontar para a participação nesta licitação.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

- b) Divergência entre valores de referência/edital e o valor estimado na planilha de composição de custos;

Registra-se que há divergências entre os valores de referência e os que constam na planilha de composição de custos, o que gera insegurança quanto à formulação de proposta por parte dos licitantes.

O edital será republicado com as retificações pertinentes para sanear tal erro material.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

- c) Ausência de cláusula de atualização monetária por atraso no pagamento pelo serviço prestado;

Em relação ao pagamento de multa moratória e correção monetária por atraso de pagamento, tanto o Tribunal de Contas da União – TCU quanto o Superior Tribunal de Justiça - STJ reconhecem a procedência das demandas: *“O atraso no pagamento do preço avençado nos contratos constitui ilícito contratual sendo devidas à correção monetária e juros moratórios”* (STJ – Resp. 175.488/PE, rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, D.J. de 26/06/00).

A Lei 8.666/93 prevê na alínea “c” e “d” do inciso XIV do art. 40, a correção monetária e juros moratórios, respectivamente, o que demonstra a legalidade da questão levantada pela impugnante.

O edital será republicado com as retificações necessárias para apontar o índice adequado para correção caso a Administração Pública Municipal efetue pagamento fora do prazo estipulado no instrumento convocatório.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

- d) Ausência de cláusula de reajuste conforme determina o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93;



De fato, o instrumento convocatório deste certame não prevê forma de recomposição de preços que mantenha o equilíbrio da equação econômica do contrato conforme exige o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta forma, o edital será retificado a fim de apontar o índice adequado ou mesmo forma justa de recomposição dos custos da prestação do serviço uma vez que esta contratação contempla mão de obra com dedicação exclusiva o que leva a observância dos acordos coletivos das categorias de profissionais envolvidos na prestação deste serviço.

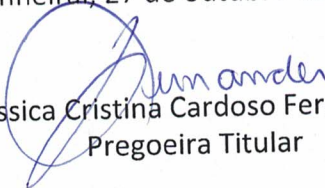
Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

### 3 - DA CONCLUSÃO

Com os efeitos, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93). Tais princípios são fontes de sustentação de toda estrutura administrativa, vinculando, portanto, todo ato administrativo à sua fiel observância.

Nestes termos, face ao exposto, entende-se: pela ADMISSIBILIDADE da impugnação ora apresentada e pela retificação do edital deste certame em relação aos pontos aqui apontados.

Pinheiral, 27 de outubro de 2022.

  
Jéssica Cristina Cardoso Fernandes  
Pregoeira Titular



Licitação Pinheiral &lt;licitacaopinheiral@gmail.com&gt;

Processo nº 4586 / 22

Folha nº 143

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL PP 036.2022 PM PINHEIRAL/RJ**

1 mensagem

27 de outubro de 2022 16:15

Licitação Pinheiral <licitacaopinheiral@gmail.com>  
Para: ATITUDE AMBIENTAL <atitudeambiental.licitacao@gmail.com>

Prezados,

Segue resposta à impugnação apresentada em face do edital PP 036.2022. Informa-se que o edital será retificado e em breve republicado.

At.te,

Jéssica Cristina Cardoso Fernandes  
Pregoeira Titular

--  
Departamento de Licitação - Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ  
Tel : (24) 3356-2510 R: 237.  
(24) 99955-4139

**ATENÇÃO**

**Novo Endereço :**  
RUA DAS ACÁCIAS Nº 13 FUNDOS 2º ANDAR - BAIRRO: IPÊ – Pinheiral/RJ  
CEP.: 27.197-000  
Na Secretaria Municipal de Governo

 **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.pdf**  
1326K

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_